

CÓDIGO DE ÉTICA. FUNDAÇÃO GUIMARÃES ROSA.

Palavra da Direção Executiva

A Fundação Guimarães Rosa vem a público apresentar seu Código de Ética. A presente versão decorre de um amadurecimento da Gestão, cujo contexto passou por uma ampla revisão do projeto original e por processo participativo e representativo, que envolveu todos os segmentos da entidade, por suas Unidades de Serviços, no Programa “Diálogos Administrativos” entre os Departamentos e em participações por meio eletrônico.

O presente Código de Ética tem por objetivo definir com clareza os princípios éticos que norteiam as ações da Fundação Guimarães Rosa, bem como os compromissos de conduta das Unidades de Serviços. Considera-se a parte Institucional e seus empregados/colaboradores, consubstanciado no sentido ético presente em seu Plano Estratégico, por decorrência de sua Missão, Valores e Visão.

É fundamento da Gestão da FGR, o ter coerência entre o discurso e a prática, pelo qual, este Código de Ética, apresenta-se como compromisso público e visa fazer valer tais princípios em suas práticas cotidianas.

Assim, a FGR posiciona-se ao lado das melhores práticas do setor fundacional, que se empenham pelo desenvolvimento institucional sustentável e comprometem-se em fazer dos seus empreendimentos iniciativas que também promovam o desenvolvimento ambiental, social, cultural e ético da sociedade. Este compromisso ético levou a FGR a conquistar reconhecimentos com titulações diversas.

Ao apresentar publicamente o presente Código de Ética e fazer de seu cumprimento ação compromissada de todos os públicos da FGR, pensamos contribuir para o fortalecimento de uma nova cultura fundacional, mas também empreendedora voltada para uma gestão com foco no desenvolvimento sustentável, com responsabilidade social, ambiental, mas, sobretudo comprometidos com o exercício responsável da cidadania.

Pedro Seixas da Silva

Álvaro Antônio Nicolau

José Antônio Gonçalves

Introdução

A Fundação Guimarães Rosa (FGR) tem por objetivo principal atuar nas áreas de ação Comunitária, assistência social, trabalho voluntário, ensino e pesquisa, bem como no desenvolvimento institucional, mediante apoio, estímulo, planejamento e execução de programas, projetos e atividades inerentes à segurança pública, defesa social, defesa civil, conservação e preservação do meio ambiente, administração geral, capacitação profissional, organização e execução de eventos e atividades conexas, para suporte de cursos de capacitação e treinamento, educação, cultura, lazer e turismo, cidadania, direitos humanos, democracia, gestão pública, saúde, habitação e moradia popular.

A atuação da FGR se baseia em seus Valores Éticos cuja fundamentação está vinculada à sua Visão, Valores e Missão, de onde decorre também a definição de seu escopo referendando os princípios que constituem o presente Código de Ética.

Dessa forma, o presente código integra os valores e preceitos éticos existentes na cultura da FGR. Além disso, consolida os princípios e contém diretrizes fundamentais que devem ser observadas pelos profissionais da Entidade em suas ações, porquanto refletem a identidade da Organização enquanto Instituição séria, competente e responsável.

Abrangência

Aplica-se este Código de Ética a todos os colaboradores e dirigentes da Fundação Guimarães Rosa, nas suas diversas Unidades de Serviços e Setores.

Certamente que esse Código representa as linhas gerais que permitem avaliar a maioria das situações que surgem no dia-a-dia do desenvolvimento das atividades. Agregado a ele, temos a considerar o próprio Estatuto da Entidade, o Regimento Interno e as demais produções que lhe dão sustentabilidade administrativa e financeira. Todavia, não detalha todos os problemas que possam surgir.

Nesse sentido, nas dúvidas que surjam, e certamente surgirão, sobre as quais devem ser a conduta mais correta a adotar, em situações que possam caracterizar conflito de interesses ou ainda, conhecimento de fatos que possam prejudicar a Fundação, a Direção da FGR, por seus Superintendentes, deverá ser acionada, quando será assegurada a integridade e o respeito à Instituição.

Princípios Gerais

A Missão da Fundação Guimarães Rosa é atuar no campo da Defesa Social, contribuindo para a formulação de metodologias capazes de influenciar decisões políticas, administrativas, técnicas e operacionais que gerem alternativas para a satisfação das necessidades da comunidade em geral.

Visão da FGR: ser reconhecida como a melhor opção para a solução (Ação Institucional) de apoio aos órgãos públicos e organizações de modo geral. Seus valores estão focados no compromisso, preservação e defesa de sua marca, na ética, humanização e responsabilidade social.

Com base em sua missão e visão, a Fundação Guimarães Rosa realiza suas atividades sempre com seriedade, respeito e honestidade, os quais são valores fundamentais em sua formação empresarial.

Registramos os seguintes valores que norteiam as ações da FGR:

- **Compromisso Social**- ter representatividade para proceder a mediação e atendimento das aspirações da sociedade no sentido do cumprimento de sua missão;
- **Preservação e Defesa da Marca** - agir de forma idônea e eficiente de modo a respeitar a identidade da Instituição, trazendo ao contexto social a certeza da excelência do trabalho desenvolvido;
- **Humanização** - desenvolver todas as atividades conscientes da diversidade representada.
- **Liberdade** - respeito à independência das Organizações e pessoas;
- **Participação** - integração com as organizações do Sistema de Defesa Social no âmbito Municipal, Estadual e Federal em vista à realização dos objetivos comuns, e com a sociedade em geral;
- **Conduta Ética e Legal** - respeito aos princípios éticos e legais nas decisões e ações da instituição e sua observância na sistemática social;
- **Sustentabilidade** - busca permanente de fontes alternativas de recursos financeiros que assegurem a efetividade e independência da instituição;
- **Aprimoramento** - capacitação e aprimoramento de dirigentes, funcionários e voluntários;
- **Inovação** - melhoria contínua nos processos/serviços com soluções criativas e inovadoras;
- **Sinergia** - interação, parceria e compromisso em torno de objetivos comuns;
- **Transparência** - adotar procedimentos claros e transparentes, dando ênfase a prestação de contas de seus atos;
- **Eficiência** - ter excelência nos processos, tarefas e atividades, otimizando recursos de forma a obter os resultados esperados;
- **Responsabilidade** – executar processos e serviços para assegurar os direitos e deveres dos clientes, colaboradores e sociedade de maneira geral;
- **Integridade** - atuação com retidão e honestidade não somente com nossos parceiros mas, principalmente, com o público alvo de nossos projetos sociais, bem como com a sociedade em geral (destinatária final de nossa missão).

Aos valores e princípios que fundamentam as ações da Fundação Guimarães Rosa e de seus colaboradores, se unem e adotam como prioritário a ação íntegra. É por isso que o exercício compartilhado dos princípios deste Código asseguram à FGR atuação própria de instituição fundacional sólida e confiável, consciente de sua responsabilidade, de seu compromisso com a legalidade e com os preceitos e valores sociais.

Nesse diapasão, a Fundação Guimarães Rosa repudia qualquer atitude guiada por preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação.

Inspirado nesses postulados é que a Direção Executiva, a fim de concretizar atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, V, do Regimento Interno desta Entidade, aprova este Código.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Capítulo I Dos Princípios Éticos

Art. 1º – São princípios éticos a serem observados:

I. os colaboradores, incluindo administradores e gerentes, devem pautar suas ações pelos valores contidos neste Código consubstanciados pelos preceitos estatutários, Regimento Interno, além das normas estabelecidas para o Trabalho, com o compromisso, postura e atuação, de zelar pelos Valores e pela Imagem da FGR, atuando em defesa dos interesses da instituição, de seus parceiros e beneficiários;

II. o respeito à vida em todas as suas formas, manifestações e situações, princípio ético fundamental que orienta o cuidado com a qualidade de vida, a saúde, o meio ambiente e a segurança;

III. o respeito ao Ser Humano e à sua dignidade;

IV. o respeito à integridade, à verdade, à honestidade, à justiça, à equidade, à lealdade institucional, à responsabilidade, ao zelo, ao mérito, à transparência, à legalidade, à impessoalidade e à coerência entre o discurso e a prática;

V. desenvolvimento de suas atividades com valorização dos interesses e direitos das partes envolvidas;

VI. atuação pró-ativa em busca de níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade, com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de Minas Gerais e do Brasil;

VII. busca de excelência em qualidade, segurança, meio ambiente, saúde e recursos humanos, com promoção da educação, capacitação e comprometimento dos empregados e envolvimento das partes interessadas;

VIII. reconhecimento e respeito às particularidades legais, sociais e culturais dos diversos ambientes e regiões em que atua;

IX. adoção do critério de máxima realização dos direitos, cumprimento da lei, das normas e dos procedimentos internos.

§ 1º – Os Princípios Éticos preconizados referenciam as relações da FGR com pessoas e instituições, e se manifestam no respeito às diferenças e diversidades de condição étnica, religiosa, social, cultural, lingüística, política, estética, etária, física, mental e psíquica, de gênero, de orientação sexual e outras.

§ 2º – A lealdade à FGR se manifesta como responsabilidade, zelo e disciplina no trabalho e no trato com os seres humanos, e com os bens materiais e imateriais da entidade, bem como no cumprimento da sua Missão, Visão e Valores, em condutas compatíveis com a efetivação de sua Estratégia Corporativa, com espírito empreendedor e comprometido com a superação de desafios.

§ 3º – O mérito é o critério decisivo para todas as formas de reconhecimento, recompensa, avaliação e investimento em pessoas, sendo o favorecimento pessoal traduzido por interesses pessoais e profissionais e a terceiros inaceitáveis na Fundação Guimarães Rosa.

§ 4º – A transparência se manifesta como respeito ao interesse público e de todas as partes interessadas e se realiza de modo compatível com os direitos de privacidade pessoal e com a Política de Segurança da Informação estabelecidos pela FGR.

§ 5º – A legalidade e a impessoalidade, além de corresponderem a princípios constitucionais que preservam a ordem jurídica, também determinam a distinção entre interesses pessoais e profissionais na conduta, não só dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal, mas também da Diretoria Executiva e dos colaboradores da FGR.

§ 6º – A FGR compromete-se com o respeito e a valorização das pessoas em sua diversidade e dignidade, em relações de trabalho justas, numa ambiência saudável, traduzida em confiança mútua, cooperação e solidariedade.

TÍTULO II

DOS COMPROMISSOS DE CONDOTA DA FUNDAÇÃO GUIMARÃES ROSA

Capítulo I

Dos Compromissos e Condutas em Geral

Art. 2º – No exercício da Governança, a FGR compromete-se a:

I. buscar o equilíbrio do poder entre a Alta Administração (Diretoria Executiva) e seus segmentos de Gestão;

II. conduzir suas atividades com transparência e integridade, cultivando a credibilidade junto aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, beneficiários, Poder Público, comunidades onde atua e sociedade em geral, visando alcançar crescimento e rentabilidade com responsabilidade socioambiental;

III. estimular todas as partes interessadas, internas e externas, a disseminarem os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código;

IV. manter relação com as demais entidades do Terceiros Setor, bem como com integrantes do Mercado fundada nos princípios da honestidade e respeito, adotando regras explícitas e declaradas sobre seus procedimentos de negociação;

V. promover negociações honestas e justas, sem auferir vantagens indevidas por meio de manipulação e outros artifícios de natureza congênere;

VI. registrar seus relatórios e balanços de modo correto, consistente, exato e completo, sem ambiguidade de informações e disponibilizar seus livros com inteira transparência às auditorias interna e externa e aos órgãos públicos competentes;

VII. produzir Balanço Social anual com ampla participação interna, explicitando suas ações de promoção e desenvolvimento ambiental, social e cultural, assim como as conseqüências de suas atividades e ações;

VIII. realizar comunicação transparente, verdadeira e correta, facilmente compreensível e acessível a todos os interessados, e uma publicidade fundada nos princípios estabelecidos neste Código;

IX. promover o cumprimento deste Código mediante dispositivos de gestão e monitoramento, em âmbito interno, divulgando-o permanentemente, com disposição a esclarecimento de dúvidas e acolhimento de sugestões;

X. submeter este Código e suas práticas a processos de avaliação periódica.

Capítulo II

Dos Compromissos e Condutas Internas

Art. 3º – Na relação com seus colaboradores, a FGR compromete-se a:

I. promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar dos colaboradores;

II. garantir segurança e saúde no trabalho. Para isso, disponibilizar as condições e equipamentos necessários;

III. disponibilizar canais formais de escuta, para acolher e processar suas sugestões, visando melhorias dos processos internos de gestão;

IV. assegurar a disponibilidade e transparência das informações que afetam os seus colaboradores, preservando os direitos de privacidade no manejo de informações médicas, funcionais e pessoais a eles pertinentes;

V. buscar a permanente conciliação de interesses e realização de direitos, por meio de canais institucionais de negociação, no seu relacionamento com as pessoas e entidades;

VI. respeitar, promover a diversidade e combater as formas de preconceito e discriminação, por meio de política transparente de admissão, treinamento, ascensão profissional e demissão;

VII. tratar o colaborador sem discriminação em consequência de sua raça, cor, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação individual;

VIII. promover a igualdade de oportunidades para os colaboradores nas políticas, práticas e procedimentos;

IX. usar como critério de ascensão profissional o mérito individual pautado pela aferição de desempenho e garantir seu direito de conhecer e estar representado na elaboração dos critérios de avaliação e progressão funcional;

X. desenvolver cultura fundacional que valorize o intercâmbio e a disseminação de conhecimentos;

XI. promover a capacitação contínua dos buscando alternativas de recapacitação técnico-científica nos mais diversos níveis hierárquicos;

XII. prover garantias institucionais e proteger a confidencialidade de todos os envolvidos em denúncias éticas, com o objetivo de preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões;

XIII. zelar pela integridade física e profissional de seus colaboradores, valorizando o espírito de equipe e o envolvimento na vida da entidade; desenvolvendo no seio da FGR um diálogo aberto e construtivo fundado na confiança.

Capítulo III **Dos Compromissos e Condutas dos Colaboradores**

Art. 4º – A Fundação Guimarães Rosa desenvolve sua atividade comercial considerando que ela está direcionada ao desenvolvimento humano na sua compreensão mais profunda, cuja formulação passa:

I. pela formação e capacitação dos operadores de Segurança Pública, além dos gestores e colaboradores da FGR;

II. pela produção de conhecimento e visibilidade das atividades da FGR, cujas referências são Missão e Visão;

III. pela contribuição para políticas públicas e legislações municipal, estadual e federal para o desenvolvimento sustentável e saudável no Estado de Minas Gerais e da República Federativa do Brasil.

Art. 5º – Os Colaboradores da FGR nas relações com as Unidades de Serviços e nos seus negócios comprometem-se a:

I. cumprir com o máximo empenho, qualidade técnica e assiduidade as obrigações de seu contrato de trabalho, aproveitar as oportunidades de capacitação permanente, avaliar-se sistematicamente e aprender com os erros seus ou de outrem;

II. agir de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionam, internamente e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais;

III. utilizar adequadamente os canais internos para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos da FGR;

IV. não se envolver em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da FGR e comunicar aos superiores hierárquicos qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses;

V. respeitar o sigilo profissional, bem como guardar sigilo das informações estratégicas e das relativas a atos ou fatos relevantes ainda não divulgados, às quais tenham tido acesso, bem como zelar para que outros também o façam, exceto quando autorizados ou exigidos por lei;

VI. preservar os interesses da FGR sempre que se manifestarem, em ambiente público ou privado e zelar para que todos o façam;

VII. assegurar o uso adequado do patrimônio material e imaterial da FGR, atendendo ao seu legítimo propósito, inclusive para preservar a imagem e reputação da entidade e não utilizá-lo para obter qualquer tipo de vantagem pessoal;

VIII. não obter vantagens indevidas decorrentes de função ou emprego que ocupem na Fundação Guimarães Rosa;

IX. não praticar nem submeter-se a atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código, noticiando imediatamente sobre os transgressores;

X. respeitar a propriedade intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica;

XI. zelar, no exercício de suas atividades, pela defesa da vida, integridade física, segurança das pessoas e instalações e pela preservação do meio ambiente;

XII. não exigir, insinuar, aceitar ou oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida às suas atividades profissionais. Pode-se aceitar ou oferecer apenas brindes promocionais, públicos, não exclusivos, sem valor comercial, nos seus relacionamentos com público externo ao Sistema FGR;

XIII. cultivar aparência pessoal e vestuário compatíveis com o ambiente institucional e cultural em que atuam.

Parágrafo Único - O crescimento da FGR está diretamente ligado à eficiência de seus colaboradores.

Art. 6º – Cada colaborador deve evitar situações susceptíveis a gerar qualquer conflito entre o seu interesse pessoal, direto ou indireto, e o interesse da FGR, tais como:

I. aceitar, de um interlocutor, favor, presente ou convite com o objetivo ou a finalidade de beneficiar-se, assim como superfaturar os gastos operacionais;

II. fazer uso indevido das ferramentas de serviço, causando custos para a FGR;

III. participar de decisões em outras pessoas jurídicas, incluídas as pertencentes ao Poder Público, as empresariais e as do Terceiro Setor, externas a FGR;

IV. utilizar as informações ou bens, materiais ou intelectuais, móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da entidade, em benefício próprio para fins alheios ao interesse da FGR.

Art. 7º – Os colaboradores deverão ter fidelidade às normas, leis e procedimentos internos que regem a segurança e medicina do trabalho.

§ 1º – Caberá ao colaborador seguir estritamente as determinações de seus superiores hierárquicos, quanto à observância das instruções de trabalho, normas e preceitos relativos à segurança do trabalho, inclusive ao uso correto do EPI – equipamento de proteção individual, quando for o caso;

§ 2º – Constituem ainda obrigações do colaborador:

I. escutar sempre os parceiros e beneficiários, dando-lhes o devido tratamento e resposta;

II. colaborar e proporcionar aos parceiros e beneficiários informação completa, clara e precisa sobre as atividades da FGR;

III. informar qualquer ato ou atividade que possa afetar o bom andamento da entidade.

Capítulo IV

Dos Compromissos e Condutas com Fornecedores, Tomadores e Prestadores de Serviços e Estagiários

Art. 8º - Nas relações com fornecedores, tomadores e prestadores de serviços e estagiários a FGR se compromete a:

I. disponibilizar para os prestadores em atividade de serviços terceirizados e para os estagiários da FGR, quando em atividade em suas instalações, as mesmas condições saudáveis e seguras no trabalho oferecido aos seus colaboradores, reservando-se o direito de gestão do conhecimento e de segurança da informação;

II. requerer daqueles que recebam prestação de serviços por parte da FGR que os colaboradores respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código, enquanto perdurarem os contratos com esta entidade;

III. selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade, e exigir um perfil ético em suas práticas de gestão e de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório, e outras práticas contrárias aos princípios deste Código, inclusive na cadeia produtiva de tais fornecedores;

IV. exigir dos estagiários que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código, enquanto perdurarem seus termos de compromisso de estágio com a FGR;

V. nas relações com os seus tomadores de serviços, investir em atender as suas prioridades com segurança e competência;

VI. realizar suas atividades com qualidade, com tecnologia avançada, num padrão de atendimento transparente, eficiente, eficaz, cortês e respeitoso, para a plena satisfação dos tomadores de serviços, a fim de manter relacionamentos duradouros;

VII. reparar possíveis perdas ou prejuízos decorrentes de danos causados sob sua responsabilidade a seus tomadores de serviços, com a máxima agilidade, em prazos exequíveis;

VIII. trocar informações precisas e íntegras com profissionalismo;

IX. cumprir compromissos, prazos e regras em vigor;

X. fortalecer seu comprometimento com os tomadores de serviço por meio da transparência de seus compromissos;

XI. antecipar as necessidades de seus tomadores de serviços mediante análises.

Parágrafo Único - O colaborador da FGR não realizará ações, tanto profissionais, quanto na vida particular, que venham a prejudicar os tomadores de serviços da mesma.

Capítulo V

Das Relações da FGR com a Sociedade

Art. 9º - Nas relações com a União, Estados, Municípios e sociedade, a FGR compromete-se a:

I. atuar de modo a contribuir decisivamente para o desenvolvimento econômico, tecnológico, ambiental, social, político e cultural, especialmente do Estado de Minas Gerais, com foco no Município de Belo Horizonte, mas também do Brasil;

II. exercer influência social, em todos os meios, como parte do exercício de sua responsabilidade econômica, ambiental, social, política e cultural para com o Brasil e os países nos quais atuar;

III. contribuir com o Poder Público na elaboração e execução de Políticas Públicas Gerais e de Programas e Projetos específicos comprometidos com o desenvolvimento sustentável;

IV. valorizar o envolvimento e o comprometimento dos seus colaboradores, em debates e elaboração de propostas, tendo em vista a viabilização e fortalecimento de projetos de caráter social, em ações articuladas com órgãos públicos e privadas, governamentais e não-governamentais;

V. estimular a conscientização social e o exercício da cidadania ativa por parte de todos os seus colaboradores, por meio de seu exemplo institucional e pelo desenvolvimento de programas de educação para a cidadania;

VI. estimular e patrocinar projetos de desenvolvimento de pesquisas para o desenvolvimento sustentável e segurança interagindo-se ativamente com a comunidade acadêmica e científica;

VII. interagir, em parceria com instituições interessadas, nas comunidades onde atua, para a melhoria da qualidade de ensino;

VIII. recusar quaisquer práticas de corrupção (propina/suborno), mantendo procedimentos formais de controle e de conseqüências sobre eventuais transgressões;

IX. recusar apoio e contribuições para partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos;

X. acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.

Art. 10 – Na relação com a comunidade, a FGR compromete-se a:

I. manter canais permanentes de comunicação e diálogo com as comunidades onde atua, com o objetivo de prevenir, monitorar, avaliar e controlar os impactos de suas atividades;

II. participar da elaboração e implantação de Projetos em conjunto com entidades locais, mantendo grupos de trabalho com a participação de integrantes da comunidade, cultivando parcerias de longo prazo, capacitando lideranças, considerando as suas demandas e expectativas, e respeitando suas diversidades;

III. adotar um processo transparente e democrático de patrocínio, por meio de seleção pública de projetos sociais, ambientais e culturais;

IV. definir-se por seus próprios Projetos estabelecendo a Identidade FGR;

V. promover iniciativas de voluntariado de seus colaboradores, com o objetivo de mobilizar e potencializar seus recursos e competências de forma integrada e sistêmica, em benefício das comunidades em que atua;

VI. reparar possíveis perdas ou prejuízos decorrentes de danos causados sob sua responsabilidade às pessoas ou comunidades afetadas, com a máxima agilidade.

Capítulo VI **Da Integridade profissional e pessoal**

Art. 11 – A FGR e seus colaboradores reconhecem a individualidade e aceitam a diversidade das pessoas que integram a entidade, cada qual com conhecimentos e capacidades diferentes, zelando pelo respeito mútuo no relacionamento no ambiente de trabalho.

Art. 12 – A FGR e seus empregados valorizam a integridade da instituição, sua imagem e seu patrimônio, preservando o sigilo e a sua segurança, bem como das pessoas que com ela se relacionam.

Art. 13 – No exercício das funções de cada um de seus colaboradores, são exigidas atitudes honradas e de caráter íntegro, atuando sempre em defesa dos melhores interesses da FGR, com exame cuidadoso de situações que possam caracterizar condutas não aceitáveis do ponto de vista ético, mesmo que não causem danos à instituição.

Art. 14 – A FGR incentiva cada um dos seus colaboradores a cumprir seus deveres como cidadão e participar plenamente do processo político.

Parágrafo Único – os colaboradores da FGR devem estar cientes de que a entidade está proibida de contribuir com candidatos ou partidos políticos, ou atividades semelhantes sob quaisquer pretextos.

Art. 15 – Em particular, **NÃO** são admitidas as seguintes condutas:

I. manter relações comerciais particulares, de caráter habitual ou não, com parceiros, tomadores e prestadores de serviços ou fornecedores, bem como envolver-se em atividades particulares, não autorizadas, que interfiram no tempo de trabalho dedicado à instituição;

II. manter relações com empresas ou entidades de seu relacionamento familiar ou pessoal, para as quais possa ter interesse ou participação, direta ou indireta, sem autorização da Direção desta entidade;

III. usar seu emprego, função ou informações sobre negócios e assuntos da Instituição ou de seus tomadores e prestadores de serviços, bem como com seus parceiros, para influenciar decisões que venham

a favorecer interesses próprios ou de terceiros, bem como utilizar empregados da FGR para a execução de serviços particulares;

IV. usar veículos administrativos para fins particulares;

V. aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores ou presentes de caráter pessoal, na realização das atividades da FGR;

VI. nenhum pagamento em dinheiro, presentes, serviços, entretenimentos ou qualquer coisa de valor, poderá ser oferecido direta ou indiretamente, a agentes públicos nos âmbitos federal, estadual ou municipal, sob pretextos difusos;

VII. usar para fins particulares ou repassar a terceiros tecnologias, metodologias, conhecimentos e outras informações de propriedade da FGR ou por ela desenvolvidas ou adquiridas;

VIII. manifestar-se em nome da FGR quando não autorizado ou habilitado para fazê-lo;

IX. indicar a contratação de parentes ou levar outra pessoa a indicá-los, ou contratar parentes, sem correspondente autorização da Direção;

X. utilizar equipamentos e outros recursos da FGR para fins particulares, não devidamente autorizados pela Direção.

Art. 16 – São exemplos de conduta esperada e compatível com os Valores da FGR:

I. apresentar críticas construtivas e sugestões, com o objetivo de aprimorar a qualidade do trabalho;

II. questionar as orientações recebidas quando contrárias aos princípios e Valores da Fundação;

III. atuação firme e segura das Chefias dos Departamentos;

IV. aplicação, pelos Chefes de Departamentos, das orientações e normas pertinentes ao desenvolvimento profissional, administrativos e financeiros da FGR;

V. reconhecer honestamente os erros cometidos e comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico.

Capítulo VII **Responsabilidades da Gestão**

Art. 17 – São deveres, dentre outros previstos em lei, ou regulamentos internos:

I. Da Direção:

- a) cumprir e fazer cumprir este Código;
- b) ser e exigir o modelo de conduta ética;
- c) explicar, orientar e esclarecer dúvidas.

II. Dos Empregados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Código;
- b) ser e exigir o modelo de conduta ética;
- c) ciência sobre este Código;
- d) informar ao Setor Responsável (RH) fatos que violem este Código.

III. Da Gestão de Recursos Humanos:

- a) cumprir e fazer cumprir este Código;
- b) ser e exigir o modelo de conduta ética;
- c) assessorar o setor responsável (RH) em casos de dúvidas ou conflitos éticos;
- d) garantir sigilo e encaminhamento das informações pertinentes.

IV. Do RH e Assessoria Jurídica:

- a) endereçar e garantir adaptações nos procedimentos associados a este Código;
- b) manter o código de ética atualizado de acordo com a legislação;
- c) dar total assistência ao acompanhamento de casos relacionados à ética;
- d) RH será o responsável pelo acompanhamento e atualizações deste Código de Ética.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – O compromisso com a satisfação dos parceiros, tomadores de serviços e beneficiários deve refletir-se no respeito aos seus direitos, atendimento com cortesia e eficiência, desenvolvendo as atividades com superior qualidade, zelo e transparência.

Art. 19 – As relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela cortesia e pelo respeito mútuo, predominando o espírito de equipe, a lealdade e a confiança, bem como a conduta compatível com os valores da FGR.

Art. 20 – A igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional deve ser promovida segundo as características, competências e contribuições de cada colaborador.

Art. 21 – cabem às Chefias, em especial, o tratamento digno e cortês para com seus subordinados, de forma a servirem de exemplo de conduta, bem como o reconhecimento do desempenho e o mérito de cada um.

Art. 22 – A escolha e contratação de fornecedores, bem como instituições bancárias e de fomento, devem sempre ser baseadas em critérios técnicos, profissionais, éticos e nas necessidades da FGR, devendo ser conduzidas por meio de processos pré-determinados que garantam a imparcialidade, a transparência e a melhor relação custo-benefício.

Art. 23 – São ainda normas de comportamento a serem consideradas:

- I. a utilização de programas e softwares deve ser exclusivamente para fins profissionais;
- II. a prevenção da prática de furto, roubo, vandalismo, violência e acidentes na Instituição deve ser feita de modo que sempre sejam respeitadas as normas legais e os procedimentos internos;
- III. é proibido o uso de instalações da entidade para fins políticos e ilícitos, além de prática de atos que atentem contra a moral e os bons costumes;
- IV. as informações internas são ativos da Instituição.
- V. deve-se garantir a preferência sexual ou religião no ambiente de confidencialidade; proibido seu uso para obtenção vantagens pessoais ou privilegiar terceiros;
- VI. é proibido qualquer tipo de abordagem inoportuna ou assédio, quer seja moral ou sexual;
- VII. é proibido o uso, porte ou comércio de substâncias ilícitas nas dependências da FGR;
- VIII. é proibido o porte de armas nas dependências da entidade, salvo no exercício de função com a devida documentação e autorização.
- IX. a comunicação interna deve ser transparente e manter os colaboradores informados sobre as questões que os afetem;
- X. é dever de todo colaborador informar qualquer ato que desrespeite este Código;
- XI. é obrigatório ter modelo padrão de conduta;
- XII. executar sempre as tarefas nos prazos estabelecidos;

- XIII. preservar a entidade;
- XIV. zelar pelo patrimônio da FGR;
- XV. investir na carreira profissional para melhor qualificação;
- XVI. assumir acertos e erros;
- XVII. cuidar da aparência quando no exercício profissional dentro e fora da entidade;
- XVIII. buscar a excelência na execução das tarefas;
- XIX. preservar tanto o aspecto profissional quanto o pessoal;
- XX. dar conhecimento aos superiores, tendo-se em vista o bom andamento da tarefa;
- XXI. não se beneficiar de trabalhos e atos dos quais não tenha participado;
- XXII. não tirar proveito quanto a proximidade com o superior hierárquico;
- XXIII. estar sempre atentos quanto a higiene e arrumação do nosso ambiente de trabalho;
- XXIV. manter todo ferramental e equipamento em bom estado de conservação e sempre adequado a finalidade a qual se destina;
- XXV. zelar pelas instalações internas e externas da FGR.

Art. 24 – Permanecem vigentes as demais normas existentes no âmbito da Fundação Guimarães Rosa.

Art. 25 – O presente Código de Ética, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor a partir desta data.

Encerramento

A Fundação Guimarães Rosa reconhece que:

Para se fazer efetivamente presente na Sociedade precisa ser mais do que competente no que faz; precisa, dentre outras coisas, atuar no enfrentamento das questões do cotidiano pela manutenção e preservação da sua reputação.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2009.

Álvaro Antônio Nicolau
Superintendente-Geral da Fundação Guimarães Rosa.

Pedro Seixas da Silva
SEP

José Antônio Gonçalves
SAFTIGS

Certifico que o Conselho Curador da Fundação Guimarães Rosa foi cientificado sobre o presente Código de Ética, em 24 de agosto de 2009.

José Aníbal Fonseca
Presidente do Conselho Curador.

Para os fins legais, após exame, declaro que o Código de Ética da “**Fundação Guimarães Rosa**” está em conformidade com seu Estatuto Social, com seu Regimento Interno, bem como com a legislação em vigor.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2009.

VANIA SAMIRA DORO PEREIRA
ADVOGADA – OAB/MG 110.787